



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Processo N. 6444/2021 Data 26 | 11 | 2021

Interessado: Secretaria de Planejamento

Favorecido: _____

ASSUNTO

Necessidade de alteração na Lei de Orçamento 2021 com o objetivo de ampliar o percentual autorizado para o Poder Executivo abrir Créditos Adicionais Suplementares

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>26/11/2021</u>	<u>Gabinete</u>		
<u>29/11/2021</u>	<u>Procuradoria</u>		

Empenho N. PL N. 032/21 Data _____

Valor: _____

Ordem de Pagamento N. _____ Data _____

Dotação: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Secretaria Municipal de Planejamento



OFICIO/SEMPPLA Nº 074/2021

Guaçuí-ES, 25 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

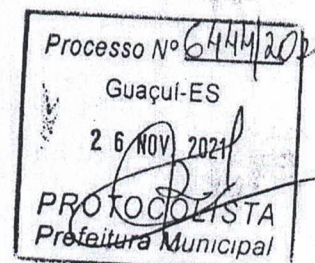
Senhor Prefeito,

Após estudos realizados pela Secretaria de Planejamento em conjunto com a Secretaria de Finanças, ficou identificado a necessidade de alteração na Lei de Orçamento 2021 com o objetivo de ampliar o percentual autorizado para o poder Executivo abrir Créditos Adicionais Suplementares.

Apresentamos anexos a justificativa circunstanciada e o modelo de Projeto de Lei para que, havendo concordância, seja encaminhado a Procuradoria Geral do Município para posterior envio à Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Maria Alice Carvalho Mendonça Moulin
Secretária Municipal de Planejamento





JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para a apreciação e votação por parte dos Senhores vereadores, projeto de Lei que altera a redação do art. 5º da Lei Municipal n.º 4.358 de 21 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária 2021.

A execução da despesa no ano de 2020, influenciada pela decretação do estado de calamidade pública, alterou de forma significativa o planejamento orçamentário do ano seguinte, uma vez que, em virtude da excepcionalidade dos gastos com enfrentamento e combate ao COVID-19 ficou comprometida a série histórica, como parâmetro para projetar as despesas do orçamento de 2021.

Além disso, a conjuntura econômica caracterizada por um processo inflacionário que vem corroendo o valor do dinheiro ao longo do ano, como demonstra o IPCA de 10,67% acumulado nos últimos 12 meses, vem elevando, em termos nominais, despesas relevantes, necessárias ao funcionamento e manutenção de serviços públicos.

Isto fica facilmente demonstrado através das constantes elevações de preços de produtos tais como, gasolina com um aumento de aproximadamente 40%, energia elétrica que acumula uma alta de 24,97% em 2021 segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e ainda, o reajuste de obras e serviços de engenharia vinculados ao índice nacional da construção civil (FGV), que no caso dos contratos que fazem aniversário outubro tiveram reajuste de 14,93% .

Todos estes aumentos nominais impactaram na execução do orçamento uma vez que a dotações planejadas para cada rubrica tiveram que ser suplementadas através do remanejamento de saldo de outras dotações que apresentaram economia na sua execução.

A Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento realizou levantamento das despesas a serem pagas até o final do exercício e ficou identificado que muitas dotações orçamentárias se mostram insuficientes para fazer face às despesas com pessoal, principalmente pelo valor da folha de pagamento das rescisões de contratos, bem como de outras despesas de caráter obrigatório.

Desta forma, não havendo saldo suficiente nas rubricas existentes para o pagamento destas despesas, faz-se necessário o remanejamento de outras dotações para o cumprimento dessas obrigações, uma vez que a distorção dos preços em um processo inflacionário não permitiu previsibilidade de longo prazo.

Ocorre, entretanto, que atualmente o saldo do percentual autorizado na lei orçamentária é de menos de 1,77% . Assim, solicitamos que seja autorizado as alterações constantes no presente projeto de lei, uma vez que não temos como precisar o valor exato destes gastos até o fim do exercício de 2021.

Pelo exposto, espero contar com a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei com a máxima urgência possível.

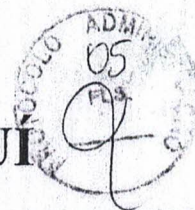
Marcos Luiz Jahuar
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20



PROJETO DE LEI Nº /2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR O ORÇAMENTO FINANCEIRO DO DE EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.358 de 21 de dezembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V - até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

AD
06
J

créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VII – até 100% (cem por cento) dos créditos adicionais suplementares realizados dentro de uma mesma fonte de recurso, independentemente da dotação a ela vinculada;

VIII – até 100% (cem por cento) das movimentações dos créditos adicionais suplementares abertos por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade, independentemente do elemento de despesa e fonte de recurso a ela vinculada.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município, independentemente da fonte de recurso prevista.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, aos dezanove (19) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 4.358, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Guaçuí-ES, para o exercício-financeiro de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 94.951.537,87 (Noventa e quatro milhões, novecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	92.607.153,57
- Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	10.240.742,20
- Receitas de Contribuições	R\$	3.657.800,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	2.127.698,43
- Receitas de Serviços	R\$	2.973.950,00
- Transferências Correntes	R\$	71.778.007,94
- Outras Receitas Correntes	R\$	1.828.955,00
Receita Intraorçamentária	R\$	6.928.690,00
Receita intraorçamentária	R\$	6.928.690,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	-7.240.000,00
Receitas de Capital	R\$	2.655.694,30
- Alienação de Bens	R\$	0,00
- Transferências de Capital	R\$	2.655.694,30
TOTAL GERAL	R\$	94.951.537,87

Praça João Acacinho, 01- CEP 29560-000 - Tel (28) 3553-1794 - Guaçuí-ES

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	3.270.166,00
02	Judiciária	R\$	582.600,00
04	Administração	R\$	7.797.046,30
08	Assistência Social	R\$	4.191.149,50
09	Previdência Social	R\$	10.229.650,00
10	Saúde	R\$	16.699.630,48
12	Educação	R\$	27.612.226,94
13	Cultura	R\$	1.827.468,43
15	Urbanismo	R\$	5.170.098,00
17	Saneamento	R\$	3.362.235,00
18	Gestão Ambiental	R\$	1.176.550,00
20	Agricultura	R\$	2.698.746,85
23	Comércio e Serviços	R\$	179.050,00
25	Energia	R\$	1.831.925,00
27	Desporto e Lazer	R\$	744.425,00
28	Encargos Especiais	R\$	5.625.170,00
99	Reserva de Contingência	R\$	1.953.400,37
Total das Funções		R\$	94.951.537,87

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Praça João Acacinho, 01- CEP 29560-000 - Tel (28) 3553-1794 - Guaçuí-ES

ATF



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V - até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VII – até 100% (cem por cento) dos créditos adicionais suplementares realizados dentro de uma mesma fonte de recurso, independentemente da dotação a ela vinculada;

VIII – até 100% (cem por cento) das movimentações dos créditos adicionais suplementares abertos por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade, independentemente do elemento de despesa e fonte de recurso a ela vinculada.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município, independentemente da fonte de recurso prevista.

Art. 6º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

Praça João Acacinho, 01- CEP 29560-000 - Tel (28) 3553-1794 - Guaçuí-ES

ATF



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

§2º - O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

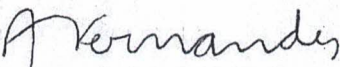
§3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

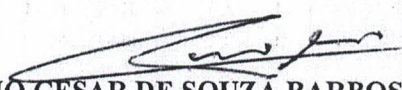
Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2021.

Guaçuí-ES, em 21 de dezembro de 2020


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal


AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município


CAIO CESAR DE SOUZA BARBOSA
Secretário Municipal de Planejamento


SEBASTIANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES

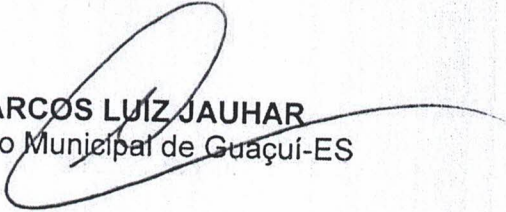
Fis. _____

Gabinete

À: **Procuradoria Municipal (Processo Nº. 6444/2021)**

Encaminho o presente, autorizando a Elaboração de Projeto de Lei.

Guaçuí-ES, 26 de novembro de 2021.


MARCOS LUÍZ JAUHAR
Prefeito Municipal de Guaçuí-ES